

Estado de Ago 8 463 SS SEPLAG

DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO № 025/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG-MT e a empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., que tem por objeto a contratação de empresa para modernização e expansão da plataforma Business Intelligence — Qlik, incluindo o fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização e treinamento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

O Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, doravante denominado Contratante, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à Empresa Inteligência de Negócios, Sistemas e Informática Ltda., inscrita no CNPJ/MF pelo nº 06.984.836/0001-54, localizada na Avenida Queiroz Filho, nº 1700, Sala 907, Edifício Sky Tower, Bairro: Vila Hamburguesa, CEP: 05.319-000, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Sr. Roberto dos Santos Guerra, brasileiro, Administrador, casado, portador do documento de Identidade RG. 5.899.842-1 SSP/SP e CPF/MF. 642.795.968-91, residente e domiciliado na Rua Belchior de Azevedo, 222, Apto 103, Bloco 2, Vila Leopoldina, São Paulo CEP 05089-03, doravante denominado CONTRATADA, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº 04789/2022 (SIGADOC) e Parecer Jurídico nº 2.084/SGAC/PGE/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira - Do Procedimento

1.1. O presente Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico № 059/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF, e em obediência a Proposta e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 Página 1 de 13





SIGA

https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3283313-5045





DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para modernização e expansão da plataforma Business Intelligence - Qlik, incluindo o fornecimento de licenças e serviços de implantação, suporte técnico, atualização e treinamento, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, que deriva da adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços nº 0096/2021 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal/DF, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico № 059/2021 -COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e a Proposta, que passam a integrar o presente Contrato.

2.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) sito: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na Superintendência de Tecnologia da Informação Setorial – STIS.

SOLUÇÃO DE DATA DISCOVERY							
ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNIDADE	VLR UNIT.	VLR TOTAL	
1	1104334	Licença Perpétua de uso de software do tipo servidor Qlik Analytics Platform External Edition, com até quatro núcleos de processamento (CPU Core), com capacidade de integração de aplicações em sua totalidade ou parte delas a website com quantidade ilimitada de usuários.	1	Licença Software	R\$ 337.179,00	R\$ 337.179,00	
7	1104435	Serviço Suporte técnico, upgrades e updates por 12 meses para o item 01, por unidade de licença adquirida.	1	Prestação de Serviço de suporte por 12 meses	R\$ 67.436,00	R\$ 67.436,00	
13	1104335	Treinamento para desenvolvedores de forma que os alunos possam extrair, transformar e carregar dados para a criação de aplicações de análise estratégica e gerencial com carga horária mínima de 40	1	Treinamento	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	

Página 2 de 13









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

		(quarenta) horas.				
14	1104336	Treinamento para desenvolvedor de forma que os alunos possam utilizar a plataforma para prover informações integradas a um portal web, com carga mínima de 30 (trinta) horas.	1	Treinamento	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
15	1104337	Serviço de consultoria e mentoria, na execução de projetos, gestão e administração	80	HST	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00
	R\$ 442.015,00					

Cláusula Terceira – Da Forma e Regime de Execução

3.1. O Contrato será executado de forma parcelada, sob o regime de demanda, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Do Valor da Repactuação e do Reajuste

- 4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 442.015,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinze reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária.
- 4.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da contratada.

4.3. Do reajuste

- 4.3.1. Para o caso de serviços não contínuos, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 4.3.1.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

Página 3 de 13









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	U.O	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DESPESA	VALOR
SEPLAG	11.601	2009	240	339040	R\$ 104.836,00
SEPLAG	11.601	2009	240	449040	R\$ 337.179,00

Cláusula Sexta - Do Pagamento

- 6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.2.1. Cerificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 6.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de MT e do domicilio;
- 6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 6.2.5. Certidão de regularidade relava a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negava, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão.
- 6.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

Página 4 de 13









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 7.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 7.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.1.3. Justificava e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 7.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 7.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 7.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Oitava - Das garantias

- 8.1. A garantia para execução do Contrato será prestada, conforme previsão constate do Edital subitem 17.1, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contrata no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme previsão do Edital item 17.
- 8.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 8.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- 8.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 8.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Cláusula Nona - Da responsabilidade da Contratante

- 9.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Seplag MT, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEPLAG MT, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 9.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem

Página 5 de 13







Estado de Maso 468)
SEPLAG

DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo fiscal/gestor do contrato.

- 9.4. Colocar à disposição da empresa contratada, todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 9.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 9.6. Designar servidor como FISCAL para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições nas normas de execução.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso:
- I Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 10.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso;
- 10.4. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no Contrato.
- 10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.
- 10.6. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder correções.
- 10.7. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.8. Sem que isto limite sua responsabilidade, a CONTRATADA se obrigará pelos seguintes itens:
- 10.9. A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, e em especial:

Página 6 de 13









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.10. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme este contrato, sujeitos à comprovação pela CONTRATADA.
- 10.11. Submeter as decisões e os documentos técnicos dos sistemas à aprovação da equipe de fiscalização da SEPLAG-MT.
- 10.12. Designar formalmente funcionários encarregados, capacitados, e aceitos pela CONTRATANTE, para supervisão permanente, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la técnica e administrativamente, ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário.
- 10.13. Para a assinatura do Contrato e para toda alteração de profissionais feita durante a sua vigência, a empresa deverá comprovar o perfil e experiência em análise de dados baseado em Business Intelligence, com foco em Data Discovey, instalação da solução oferecida (licenças), capacitação e consultoria para montagem, construção de painéis e análise/extração de dados de todos as fontes de dados (banco de dados, arquivos, planilhas), exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, mediante a apresentação de diplomas, certificados e currículo, inclusive comprovação em Carteira de Trabalho e/ou outro documento contratual, devendo o Fiscal do Contrato verificar o cumprimento dos requisitos.
- 10.14. Substituir, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, o funcionário do Quadro de Pessoal que se afastar, seja por movo de férias, licença médica, licença paternidade etc, por outro profissional que reúna as mesmas qualificações do afastado, a serem conferidas pela Fiscalização.
- 10.15. Substituir, imediatamente, a critério da CONTRATANTE, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou que venha a transgredir as normas previstas no Contrato.
- 10.16. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 10.18. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme estabelecido neste Contrato.
- 10.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrava, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sendo. Os empregados da contratada deverão assinar Termo de Manutenção de Sigilo.

Página 7 de 13









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 10.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em visita às dependências da CONTRATANTE.
- 10.21. Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.22. Orientar e exigir de seus profissionais:
- 10.22.1. Preservar a integridade das informações de quem fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos processamento de informações.
- 10.22.2. Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis.
- 10.22.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato; a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público.
- 10.22.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da execução do objeto licitado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.
- 10.22.5. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 10.22.6. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 10.22.7. Refazer os serviços nos quais se verifiquem danos ou qualquer defeito nos materiais e métodos utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena sofrer sanções por inexecução contratual.
- 10.22.8. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que

Página 8 de 13







Estado de Apo (471) SEPLAGO

DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

- 10.22.9. Agendar as entregas pelo telefone **(65) 3613-3733 ou (65) 3613-3680**, dentro do horário das **08h às 15h**, de **segunda** a **sexta-feira**, em dias úteis, a fim de que seja designado pessoal técnico do CONTRATANTE, para a verificação e acompanhamento.
- 10.22.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos fornecimentos e serviços realizados, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 10.22.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.22.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços contratados.
- 10.22.13. Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.
- 10.22.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 10.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.22.16. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.22.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.448/2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher."

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização da Execução dos Serviços

- 11.1. As decisões e providências que, porventura, ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas pela mesma a autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.2. Aos servidores caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

Página 9 de 13









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

11.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela SEPLAG.

11.3.1. São designados para fiscais deste contrato os seguintes servidores

Fiscal Titular: Marcel Kuniochi - Mat.203899 - CPF: 887.521.001-20;

Fiscal Substituto: Silbene Bueno da Silva - Mat.203129 - CPF: 692.791.441-20.

- 11.4. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a SEPLAG.
- 11.5. Caso os servidores encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o preposto ora designado, a SEPLAG poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 dias.
- 11.6. A SEPLAG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.
- 11.7. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.
- 11.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não

Página **10** de **13**









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e condo no Anexo IX deste edital.

Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Cláusula Anticorrupção

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

Página 11 de 13







DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Cláusula Décima Oitava - Das Sanções

18.1. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Nona - Do Executor

19.1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, designará um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas na Clausula Décima Primeira e no Edital.

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

Página 12 de 13









DocuSign Envelope ID: 10121827-08E3-470C-8D8E-F9B99EF655B2



Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira - Foro

21.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza todos os efeitos legais.

> Cuiabá – MT, de 2022. de

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

-DocuSigned by Rebuto des Santes Gurra Assinado por: INTELIGENCIA DE NEGOCIOS SISTEMAS E INFORMA. CPF: 64279596891 Roberto dos Santos Guerra

Representante Legal

CONTRATADA

Página 13 de 13



